

CONVÊNIO Nº 22/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CAIXA ESCOLAR NORMA BORGES
BELUCO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade, e a **CAIXA ESCOLAR NORMA BORGES BELUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.850.751/0001-60, com sede na Rua Elizelma Pereira da Silva, 150, Bairro: Jardim Céu Azul, em Patos de Minas/MG, doravante denominada CONVENIADA, neste ato, representado por sua presidente, MARIA APARECIDA DE SOUSA SOARES, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na Rua Arlindo Silvério Xavier, 608, Bairro: Residencial Gramado, em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 624.424.656-04 e Carteira de Identidade nº MG-4.021.891 PC/MG,, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.390/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, por força do disposto no Processo nº 15.048 de 17/09/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **30/06/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

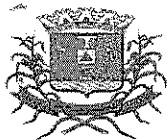
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do objeto, quando então a CONVENIADA estará obrigada a devolver os recursos ora recebidos, corrigidos monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, desde a data da liberação até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONVENIADA obriga-se a:





- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, previsto na cláusula primeira e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) Fazer a cotação de preços em 3 (três) fornecedores e optar pelo que oferecer maior segurança pelo menor preço;
- c) Manter na entidade os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização in loco;
- d) Prestar contas dos recursos de acordo com cláusula específica deste convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- f) Propiciar aos técnicos nomeados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- g) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros, observando-se a disponibilidade financeira do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;
- c) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Para execução deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA através de depósito na conta corrente **72.026-7, agência 0190-2, Banco do Brasil** o valor abaixo, da seguinte forma:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.10.01.00.12.361.0007.1.0191, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

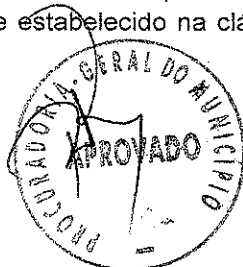
Função: 12, Subfunção: 361, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (2.021)

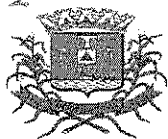
O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo, situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, sendo feita através de relatório final, constando os comprovantes das despesas efetivadas, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência eletrônica, com identificação do fornecedor, demonstrando a correta execução do convênio, até 10 (dez) dias após expirado o prazo de vigência do presente convênio.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos no nome da CONVENIADA, entre a data do recebimento do recurso financeiro pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Terceira, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.





Parágrafo segundo – Os documentos referentes ao convênio e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo período de cinco anos, após as contas aprovadas.

Parágrafo terceiro - A reprovação da prestação de contas implicará a imediata devolução do recurso financeiro recebido, cabendo ao ordenador de despesa definir, juntamente com a CONVENIADA, as datas de devolução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente convênio, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 26 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


CAIXA ESCOLAR NORMA BORGES BELUCO

Maria Aparecida de Sousa Soares

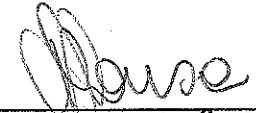
Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____


Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522



